

PORTARIA Nº. 212 DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

ALTERA O ANEXO À PORTARIA DETRAN-BA Nº. 2.131/2014, OS ARTIGOS 1º, 12, 18, 43, 46, 52 E ANEXOS II E IV.

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia - DETRAN/BA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 10.137, de 27 de outubro de 2006, e com fulcro no inciso III do art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

- Considerando as disposições da Portaria DETRAN-BA Nº 2.131, de 05 de dezembro de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Portaria Nº 2.131/2014, caput, e o § 3º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Este regulamento tem por objetivo estabelecer as condições para o credenciamento de pessoas jurídicas que integrarão o cadastro do DETRAN/BA de prestadores de serviço de apoio logístico, processamento e envio de informações oriundas dos credores de garantia real, nos termos da Resolução CONTRAN 320/2009, para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no DETRAN/BA.

[...]

§ 3º. - O credenciamento não gerará para as pessoas jurídicas credenciadas qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento de pessoas jurídicas que sejam consideradas aptas a estabelecer com o DETRAN/BA canal de comunicação direta, assentada em ferramentas administrativas e tecnológicas que possam garantir maior segurança, publicidade, autenticidade e eficácia não só ao registro

de contrato, mas também a anotação do gravame no campo de observações do Certificado de Registro de Veículo (CRV) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV).

Art. 2º Fica alterado o artigo 12, Parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 [...]

Parágrafo único - Deverá ser garantido aos interessados na promoção do registro dos contratos, a partir de pessoas jurídicas credenciadas pelo DETRAN/BA, uma adequada estrutura para a recepção e inserção dos dados recebidos e enviados de forma eletrônica em sistemas de informação compatíveis com os da entidade executiva de trânsito, manutenção e guarda das informações e dos sistemas que permitam a recuperação dos dados e que tais operações sejam capazes de assegurar e garantir, publicidade, autenticidade e eficácia à anotação no campo de observações do CRV/CRLV.

Art. 3º Fica alterado o artigo 18, alínea "i", que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 [...]

i) estabelecer rotina de análise e verificação de compatibilidade entre as informações transmitidas pelos usuários credores de garantia real e as informações exigíveis pelo DETRAN/BA para o registro dos dados dos contratos recebidos.

Art. 4º Fica alterado o artigo 43, alíneas "a" e "b", que passam a ter a seguinte redação:

Art. 43 [...]

a) Recepção eletrônica de dados referentes aos contratos que possuam cláusula de constituição de garantia sobre veículos automotores apresentando as métricas referentes aos dados recebidos e enviados para envio ao DETRAN/BA, incluindo as funções de pesquisa, agregação, detalhamento, análise associativa,

situação positivas e negativas dos dados inseridos a partir dos filtros compostos e de fragmentos e demais funcionalidades possíveis com os objetos selecionados que tendam as especificações deste regulamento.

b) Assessoria relativa ao cancelamento de registros aos usuários apresentando as fases deste auxílio, com as telas disponíveis para os usuários finais, além de recursos de pesquisas na base de dados.

Art. 5º Fica alterado o artigo 46, caput e alínea “a” , e revogada a alínea “b” , passando ter a seguinte redação:

Art. 46 - Após a aprovação na prova de conceito, a pessoa jurídica habilitada e certificada deverá comprometer-se, em até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de credenciamento a dispor da seguinte infraestrutura:

a) Escritório local em Salvador para atendimento de dúvidas e ponto de apoio de suas atividades, inclusive, com sistema de telefonia 0800 para atendimento ao interior do Estado;

b) Revogado

Art. 6º Fica revogado o § 3º, do artigo 52.

Art. 7º Fica alterado o Item 3 do Anexo II, da Metodologia e Programa Técnico - PT2, alínea “g”, passando ter a seguinte redação:

3. Metodologia e Programa Técnico - PT2 [...]

g) Gestão e guarda de documentos, ainda que digitalizados;

Art. 8º Fica alterado o Item 1 do Anexo IV, dos Locais de atendimento, e excluídos os subitens, passando ter a seguinte redação:

1.Locais de atendimento

O credenciado deverá promover o atendimento dos seus clientes de forma presencial, quando necessário, através da disponibilização de escritório regional situado na cidade de Salvador ou cidade adjacente, dotado de infraestrutura mínima que seja capaz de atender satisfatoriamente a todos e que disponha no mínimo:

- a) Sala mobiliada com no mínimo uma mesa e três cadeiras;
- b) Impressora;
- c) Computador ou notebook;
- d) Linha telefônica;
- e) Acesso a internet.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Maurício Bacellar Batista

Diretor Geral